



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Acrescente-se § 4º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica às organizações da sociedade civil.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, traz novas exigências para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e seus patrocinadores, que usufruem de incentivos fiscais, isenções e imunidades. Com o texto em vigor a partir da data de sua publicação, do dia para a noite se tornou obrigatório informar quais benefícios fiscais são utilizados e seus respectivos valores.

Essa medida pode resultar em inúmeras autuações, pois obriga as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) a detalharem suas isenções como Cofins/ Receita Própria, Cofins/Receita Financeira, IRRF/Aplicações, INSS/Folha, II&IPI/ Importações, CSSL e IRPJ. Além disso, a não prestação dessas informações pode gerar uma multa de até 30% do benefício usufruído.

A MP também impõe condições que podem ser consideradas inconstitucionais para a obtenção de imunidades, incluindo: ausência de débitos fiscais; regularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



(FGTS); adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico; e ausência de sanções pela Lei de Improbidade, crimes ambientais e Anticorrupção.

Caso o texto da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, siga sem alterações, nem mesmo as Organizações da Sociedade Civil, como Santas Casas e APAEs, que possuem imunidade constitucional garantida, serão poupadadas – e enfrentarão uma nova obrigação acessória com multas altíssimas.

Assim, diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputada Rosangela Moro
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244433125300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosangela Moro



LexEdit
* C D 2 4 4 4 3 3 1 2 5 3 0 0 *